

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2007	
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO	
PROCESSO TRT Nº <i>PROCESSO Nº 00338.2006.000.14.00-9</i>	
SETOR	COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
BASE LEGAL	Este procedimento licitatório obedecerá integralmente, as Leis nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade Pregão e 8.666 de 21 de junho de 1993, bem como o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e as instruções normativas/MARE nº 05, de 21 de julho de 1995 nº 01 de 17 de maio de 2001, bem como pelas disposições fixadas neste Edital e Anexos.
TIPO	<u>Menor Preço do lote.</u>
OBJETO	Contratação de Empresa Operadora de Plano de Assistência à Saúde para a prestação de serviços médicos-hospitalares, ambulatorial e laboratorial, em nível nacional, na modalidade coletivo empresarial, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência/Projeto Básico, constante do Anexo I deste edital.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: dia 27/04/2007 às 11 horas.	
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: dia 27/04/2007 às 11:30 horas.	
REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o <u>horário de Brasília /DF.</u>	
FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL: - www.trt14.gov.br - (Licitações/2007); - Telefone: (0xx) 69- 3211-6431. - Endereço: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região / Seção de Licitações -Rua: Almirante Barroso, nº 600, Bairro: Centro, 3º Andar -Diretoria Geral - CEP - 78.916-020 - Porto Velho/RO.	
LOCAL: www.trt14.gov.br - Licitações-e - "Acesso Identificado".	

EDITAL

PROCESSO Nº00338.2006.000.14.00-9

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2007

1.0 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, mediante o Pregoeiro, designado a fl.137 dos presentes autos, por meio de utilização de recursos de tecnologia de informação - INTERNET, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local já indicados anteriormente, realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO por lote, objetivando o a prestação dos serviços descritos no Anexo I.

1.2 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor integrante do quadro efetivo deste Regional, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações", constante da página eletrônica do Banco do Brasil S.A.

1.3 - O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, as Leis nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade Pregão e 8.666 de 21 de junho de 1993, bem como o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e as instruções normativas/MARE nº 05, de 21 de julho de 1995 nº 01 de 17 de maio de 2001, bem como pelas disposições fixadas neste Edital e Anexos.

2.0 - DO OBJETO

2.1 - O presente Pregão tem por objeto a contratação de Empresa Operadora de Plano de Assistência à Saúde para a prestação de serviços médicos-hospitalares, ambulatorial e laboratorial, em nível nacional, na modalidade coletivo empresarial, à população alvo, com pré-pagamento a preço per-capita, sem carência, em conformidade com o inciso I, § 1º, do art. 1º, da Lei 9.656 de 03.06.98, por um período de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e especificações detalhadas no Termo de Referência, constante do Anexo I deste edital.

2.2 -Público alvo: Magistrados, servidores ativos e inativos e dependentes;

2.2.1 - Serão considerados dependentes dos magistrados e servidores, ativos e inativos do TRT- 14ª Região, para fins de prestação de serviços, objeto da presente licitação as seguintes pessoas:

a) Cônjuge, companheiro (a), ex- cônjuge, que perceba pensão alimentícia;

b) Filhos(a), enteado(a) até 21 (vinte e um) anos de idade, ou se estudante até 24 (vinte e quatro) anos ou se inválido em qualquer idade;

c) Menor de 21(vinte e um) anos que, mediante autorização judicial, vive na companhia e às expensas do servidor ativo ou inativo;

d)A mãe ou pai sem economia própria ou até o limite de isenção fiscal /Tributária previsto em Lei.

e) O(a) Irmão(a) solteiro(a), portador de necessidades especiais, ou interditado por alienação mental, sem economia própria que viva sob a exclusiva dependência econômica do servidor e conste como dependente na declaração do Imposto de Renda.

3.0- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas na Proposta Orçamentária para o exercício de 2007, no Programa de Trabalho: 02.301.0571.2004.0001-Assistência Médica/Odontológica- 3390-39 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.

4.0 - FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

4.1- Observado o prazo legal de dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, o fornecedor poderá formular consultas por e-mail ou fax, informando o número da licitação.

5.0 - REFERÊNCIA DE TEMPO

5.1 - Todas as referências de tempo no edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília-DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

6.0- CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

6.1 - Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos.

6.2 - Estarão impedidas de participar de qualquer fase do processo empresas interessadas que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

6.2.1 - estejam constituídos sob a forma de consórcio;

6.2.2 - estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta por este Tribunal;

6.2.3 - sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;

6. 2.4- estejam sob falência, dissolução ou liquidação;

6.3- tenham funcionário ou membro da Administração do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, mesmo sub-contratado, como dirigente, acionista detentor de mais de 5% do capital da empresa com direito a voto, controlador ou responsável técnico.

7.0 - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

7.1 - O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

7.1.1 - coordenar os trabalhos da equipe de apoio;

7.1.2 - responder às questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;

7.1.3 - abrir as propostas de preços;

7.1.4 - analisar a aceitabilidade das propostas;

7.1.5 - desclassificar propostas indicando os motivos;

7.1.6 - conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;

7.1.7 - verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;

7.1.8 - declarar o vencedor;

7.1.9 - receber, examinar e submeter os recursos à autoridade competente para julgamento;

7.1.10 - elaborar a ata da sessão;

7.1.11 - encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação.

8.0 - CRENCIAMENTO NO APLICATIVO " LICITAÇÕES"

8.1 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País. (§ 1º, Art. 3º, do Decreto 5.450, 31/05/05).

8.2- A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site www.licitações-e.com.br, opção "Acesso Identificado".

8.3 - A chave de identificação e a senha terão validade de um ano e poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco, devidamente justificada.

8.4 - As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no "licitações-e".

8.5 - Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

8.6 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao TRT-14ª Região ou ao Banco do Brasil S.A. a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

8.7 - O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

8.8- É de inteira e exclusiva responsabilidade do pretense licitante o acesso à senha, aos dados, à chave de identificação e ao envio das propostas até a data e horário limite para o acolhimento das propostas.

9.0 - PARTICIPAÇÃO

9.1 - A participação no certame se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subseqüente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico no site www.trt14.gov.br, Licitações-e, opção " Acesso Identificado", observando data e horário limite estabelecidos.

9.2 - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9.3 - Caso haja desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

9.3.1 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

10.0 - DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

10.1 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital e seus anexos. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

10.2 - Ao apresentar sua proposta e ao formular lances, o licitante concorda especificamente com as seguintes condições:

10.2.1 - o serviço prestado deverá atender a todas as especificações constantes do Anexo I deste edital.

10.3 - O prazo de validade da proposta não pode ser inferior a sessenta dias consecutivos da data da sessão de abertura desta licitação.

10.4 - O prazo de início da prestação do serviço deverá ser a partir do recebimento da Nota de Empenho e assinatura do Contrato.

10.5 - O preço deverá ser cotado em moeda corrente nacional e nele deverão estar inclusas todas e quaisquer despesas, tais como, frete, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos incidentes sobre o fornecimento dos materiais.

11.0 - ABERTURA DAS PROPOSTAS

11.1 - A partir do horário previsto no sistema, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, pelo site já indicado no item 9.1, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.

11.2 - Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

11.2.1 - Serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

11.2.2 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo

aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

11.3 - Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

11.4 - A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

11.5- O tempo normal de disputa será controlado e encerrado pelo pregoeiro, o qual será de 10(dez)minutos, logo após, a disputa entrará na fase randômica e poderá ser encerrada a qualquer momento.

11.6- O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão do pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

11.7 - Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro efetuará consulta no SICAF ou no Registro Cadastral do TRT-14ª Região, para comprovar a regularidade de situação do autor da proposta, avaliada na forma da Lei n.º 8.666/93. O Pregoeiro verificará, também, o cumprimento às demais exigências para habilitação contidas nos Anexos I I, I I I, IV , V , VI, VII e VIII, deste edital.

11.8 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o objeto deste Pregão será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço por lote.

11.8.1- sendo constatada a irregularidade na habilitação, junto ao SICAF-(Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores) no Registro Cadastral do TRT da 14ª Região, ou mesmo nos Anexos, quando da apresentação dos mesmos, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes e a habilitação dos proponentes, observada a ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente convocado para negociar redução do preço ofertado.

11.9 - Se o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não apresentar situação regular, estará sujeito às penalidades previstas no item 21.0. Neste caso, o pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, e a habilitação dos proponentes, observada a ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente convocado para negociar redução do preço ofertado e, se for o caso, receber a adjudicação do objeto.

12.0 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

12.1 - O Pregoeiro efetuará o julgamento das propostas pelo critério de "menor preço por lote", podendo encaminhar pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor total do lote, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste edital.

12.2 - Após a sessão de lances, analisando a aceitabilidade ou não, o Pregoeiro anunciará o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

12.3 - Se a proposta ou lance de menor valor total do lote, não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

12.3.1 - Ocorrendo a situação a que se refere o item anterior, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor para este Regional.

13.0 - HOMOLOGAÇÃO:

13.1 - Não sendo interposto recurso, caberá à Administração do TRT-14ª Região, fazer a homologação da adjudicação ao licitante vencedor.

13.2 - Havendo recurso, a Administração do TRT-14ª Região, após deliberar sobre o mesmo, fará a adjudicação do objeto, homologando ou não em favor do licitante vencedor

14.0- DA CONTRATAÇÃO:

14.1 - Será firmado contrato com o licitante vencedor, o qual terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

14.1.1 - A empresa deverá comparecer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da convocação oficial pelo setor competente para assinatura do contrato e retirar a nota de empenho.

14.1.2 - Decorrido o prazo acima estipulado após o recebimento do comunicado oficial para a assinatura do contrato e recebimento da nota de empenho, observado o disposto no § 1º do artigo 64 da Lei 8.666/93, e não tendo a empresa vencedora comparecido ao chamamento, perderá o direito à contratação e estará sujeita às penalidades previstas no item 21.0 deste Edital.

14.2 - Nas hipóteses de recusa do adjudicatário ou seu não-comparecimento no prazo estipulado, bem como em caso de perda dos requisitos de manutenção da habilitação, será aplicado o disposto no § 3º do art. 27, do Decreto nº 5.450/05, com a convocação do licitante que tenha apresentado a segunda melhor oferta classificada, obedecidos aos procedimentos de habilitação referidos no anexo I I.

14.2.1 - O disposto no subitem anterior poderá sempre se repetir até a efetiva celebração do Contrato com o Contratante, observadas as ofertas anteriormente apresentadas pelos licitantes, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis à licitante que não cumprir os compromissos assumidos no certame.

14.3 - A Contratada está obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões determinados pelo Contratante até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, na forma do artigo 65 § 1º da Lei nº 8.666/93.

14.4 - Qualquer entendimento relevante entre a Contratante e a Contratada será formalizado por escrito.

14.5 - A inexecução total ou parcial do objeto da presente licitação, motivada pelo disposto nos artigos 77/78 da Lei nº 8666/93, poderá ocasionar a rescisão da contratação.

15.0 - DO REAJUSTE:

15.1 - Os preços deverão ser cotados em reais e serão irrevogáveis, exceto em decorrência de aumento autorizado pelo Governo Federal, devendo ser comprovado documentalmente pela empresa adjudicatária, quando do encaminhamento das notas fiscais. No caso de prorrogação contratual, o valor mensal da prestação dos serviços poderá ser reajustado, após decorridos doze meses, devendo ser utilizado o índice IGP-DI(ou outro índice Oficial de Governo que venha substituí-lo).

16.0 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1 - Compete à Contratante:

16.1.1 - Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

17.0 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 - Compete à Contratada:

17.1.1-Efetuar a prestação de serviços de Assistência médica, hospitalar, ambulatorial e laboratorial em nível nacional, de acordo com as condições e prazos propostos, sendo a cobertura de consultas médicas em número ilimitado, em clínicas básicas e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina - CFM, e previstas no presente instrumento, incluindo atendimento de emergência vinte e quatro horas e em todos os dias da semana, para população alvo deste edital;

17.1.2- Cobertura de todos os serviços de apoio diagnóstico e tratamento, bem como dos demais procedimentos ambulatoriais, solicitados pelo médico assistente, ou aqueles solicitados pelos médicos membros da Seção Médica deste E. Tribunal, sem pré-autorização para os procedimentos solicitados;

17.1.3- Cobertura de internações hospitalares em quarto individual com banheiro privativo e com direito a um acompanhante, com fornecimento de alimentação pela unidade hospitalar, sendo vedada a limitação de prazo, valor máximo e quantidade, em clínicas básicas e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, inclusive procedimentos obstétricos;

17.1.4- Cobertura de internações hospitalares em centro de terapia intensiva ou similar, vedada a limitação de prazo, valor máximo e quantidade, a critério do médico assistente; e a critério clínico do médico assistente;

17.1.5-O atendimento fora dos Estados de Rondônia e Acre far-se-á através de todos os profissionais e estabelecimentos próprios ou conveniados com a entidade que vier a ser contratado ou suas congêneres, se for o caso, não podendo haver qualquer discriminação entre o beneficiário previsto no item 3.1 e qualquer outro usuário da operadora contratada em suas congêneres, se for o caso.

17.1.6- Cobertura de despesas referentes a honorários médicos, serviços gerais de enfermagem e alimentação, inclusive enteral ou parenteral;

17.1.7- Cobertura de todos os exames complementares indispensáveis para o controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica, fornecimento de medicamentos, prótese e órteses conforme solicitação médica, contrastes anestésicos, oxigênio, transfusão e sessões de quimioterapia e radioterapia, conforme prescrição do médico assistente, realizados ou ministrados durante o período de internação hospitalar;

17.1.8- Cobertura de todas e quaisquer taxas, incluindo materiais utilizados, assim como

da remoção do paciente, comprovadamente necessária, para outro estabelecimento hospitalar, em território brasileiro, dentro dos limites de abrangência geográfica previstos no contrato, inclusive transporte aeromédico e terrestre de pacientes, em aeronaves e ambulâncias respectivamente equipadas com UTI, com equipe médica e de enfermagem, e a critério clínico do médico assistente.

17.1.8.1-Na hipótese da necessidade de remoção de paciente entre hospitais, a contratada disponibilizará ambulância, bem como arcará com todos os custos atinentes ao procedimento respectivo, dentro dos limites geográficos previstos no contrato, em território brasileiro.

17.1.9- Na inexistência de médico credenciado para fazê-lo, tal solicitação poderá ser feita pelo médico que estiver acompanhando o caso desde que devidamente caracterizada a urgência da solicitação.

17.1.10- - Cobertura das despesas de acompanhamento;

17.1.11 - Nos procedimentos obstétricos deverá ser estendida a cobertura assistencial ao recém-nato, filho natural ou adotivo do usuário do plano ou seguro como dependente, isento do cumprimento de períodos de carência, desde que a inscrição ocorra no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o nascimento ou da adoção;

17.1.12- No caso de falecimento do titular, os usuários dependentes terão direito aos serviços prestados pelo plano de saúde, onde forem cadastrados, durante a vigência do contrato, sem o pagamento das mensalidades;

17.1.12.1.- direitos conferidos aos dependentes do titular falecido, prevalecerão independentemente do local onde estes residirem ou onde venham a fixar residência, dentro do território nacional, após o falecimento do Titular.

17.1.12.2.Por ocasião de novo contrato, os pensionistas que até então não pagavam as mensalidades, poderão ser incluídos no plano de saúde, devendo contudo, custearem o valor na mesma regra dos demais servidores.

17.1.12.3- Perderá a qualidade de beneficiário conforme o disposto no inciso V, Artigo 16, Lei 9.656/98, o beneficiário que for demitido.

17.1.12.3.1-Ao beneficiário coberto pelo Plano de Assistência à Saúde, de que trata este Edital em decorrência do vínculo empregatício, no caso de exoneração, é assegurado o direito de manter sua condição de beneficiário, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assuma o seu pagamento integral, conforme dispõe o caput do Artigo 30 da Lei 9.656/98.

17.1.13- Reembolso, nos limites das obrigações contratuais das despesas efetuadas pelo beneficiário, titular ou dependente, com assistência à saúde, em casos de urgência ou emergência, quando não for possível a utilização de serviços próprios, contratados ou credenciados pela operadora contratada, de acordo com a relação de preços de serviços médicos hospitalares praticados pelo plano contratado, e também em casos de entraves à utilização dos serviços ocasionados pela burocracia da operadora contratada, pagáveis no prazo máximo de 30(trinta) dias após a entrega à operadora da documentação adequada;

17.1.13.1-A contratada deverá reconhecer e pagar o procedimento definido pelo médico conveniado e da confiança do paciente, bem como o tipo de tratamento médico recomendando, sem restrições, e mediante laudo técnico fornecido pelo mesmo.

17.1.13.2-as requisições de exame poderão ser solicitadas por Médicos deste Regional devendo ser aceitas prontamente, e quanto aos exames solicitados por outros médicos não conveniados, serão transcritos-trocados na sede administrativa da empresa contratada pela respectiva guia padrão.

17.1.14-A contratada deverá absorver automaticamente os tratamentos e procedimentos novos que surgirem dentro do período de vigência contratual, bastando para isso o reconhecimento da legitimidade e o implemento dos mesmos pelos Órgãos de Saúde.

17.1.15-A contratada não deverá estabelecer limitações ao pagamento de novos e revolucionários tratamentos de saúde, reconhecidos pela **AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR-ANS**, devendo, para fins de reembolso, basear-se em tabelas de preços devidamente atualizadas.

17.1.16- Inscrição de filho adotivo menor.

17.1.16.1-Os dependentes legais(subitem 2.2.1), que deixarem de sê-los, poderão ser custeados integralmente, pelo servidor.

17.1.17- Os serviços que dependem de autorização prévia, fora do domicílio, serão autorizados no prazo máximo de **24 (vinte e quatro)** horas pela operadora do plano de saúde dentro do horário normal de expediente da contratada, mediante apresentação da carteira de beneficiário e solicitação do médico assistente. Havendo discordância da operadora quanto à prestação dos serviços autorizados, poderá ela, no prazo de 10 dias, pedir ao contratante ressarcimento das despesas efetuadas com o procedimento autorizado, informando as razões de sua discordância. As razões serão encaminhadas ao médico assistente que sobre elas se manifestará em 10 (dez) dias. A operadora será ouvida sobre a justificativa do médico assistente. Persistindo a discordância, a Junta Médica do TRT emitirá laudo circunstanciado sobre a procedência ou não da irrisignação da operadora. Procedente o pedido de ressarcimento, o contratante poderá, por sua vez, descontar o valor pago dos vencimentos do usuário.

17.1.17.1-Os serviços de urgência e emergência, serão autorizados **imediatamente** pela contratada, nos termos da Lei 9.656 de 03 de junho de 1998.

17.1.18- O atendimento pela Unidade de Terapia Intensiva - UTI no ar, deverá ser prestado, quando necessário, nos seguintes municípios que dispõe de aeroporto com capacidade para pouso e decolagem para aviões a jato: Vilhena, Ji-Paraná e Porto Velho, no Estado de Rondônia; Rio Branco e Cruzeiro do Sul, no Estado do Acre, ou em outras localidades que se fizerem necessários, dentro do território nacional.

17.1.19- Solicitado o serviço de Unidade de Terapia Intensiva - U.T.I. no ar, a empresa operadora terá um prazo máximo de 5 (cinco) horas, para disponibilizar a aeronave, contada a partir do momento em que for efetuada a solicitação. Tempo este, que poderá sofrer alterações, considerando as condições climáticas e outros contratempores existentes nas regiões, que venham a impedir ou dificultar o pouso e a decolagem de aeronaves. No caso do serviço de Unidade de Terapia Intensiva – U.T.I. terrestre a operadora prestará o serviço imediatamente após constatada a necessidade do transporte do paciente.

17.1.20-Todas as especificações contidas no Objeto desta Licitação completa-se com o conteúdo do PROJETO BÁSICO(ANEXO I), que contém informações, instruções e orientações sendo parte integrante deste edital.

17.1.21-A empresa responsabiliza-se por todos os impostos, taxas, encargos sociais, obrigações de ordem trabalhistas, previdenciária e cível, decorrentes das suas atividades.

18.0 - DA CARÊNCIA

18.1-O início da contratação e da prestação dos serviços ocorrerá a partir da assinatura do contrato , não serão consideradas as propostas que indiquem períodos iniciais de carência para a prestação de serviços de que trata o item 2.0 e o Projeto Básico, Anexo I deste Edital, tanto para servidores cadastrados, como para aqueles que vierem a se cadastrar.

19.0 - DO PAGAMENTO

19.1 - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de ordem bancária através do Banco do Brasil S/A, até 15 (quinze) dias úteis, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo Núcleo de Assistência à Saúde do TRT-14ª Região.

19.2 - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS - CRF.

19.3 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

19.4 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

20.0 - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

20.1 - Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico.

20.2 - Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, manifestando sua intenção, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso. Os demais licitantes ficam, desde logo, intimados a, querendo, apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

20.3 - A falta de manifestação imediata e motivada importará na decadência do direito de recorrer, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

20.4- Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

20.5 - Os recursos e contra-razões de recurso, bem como impugnação do edital, deverão ser dirigidos ao Pregoeiro e protocolados junto à Diretoria de Serviço de Cadastramento Processual, localizada na sede do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, na Rua: Almirante Barroso, nº 600 - Centro, CEP - 78.916-020 - Porto Velho/RO, em dias úteis, no horário de 8h às 18h, o qual deverá receber, examinar e submetê-los à autoridade competente que decidirá sobre a pertinência.

21.0 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. O descumprimento injustificado das obrigações contratuais sujeita a CONTRATADA à multa, nos termos do art. 86 da Lei 8.666/93, garantido sempre o contraditório e ampla defesa, incidentes sobre o valor da fatura mensal, na forma seguinte:

I - Atraso na entrega das credenciais, magnéticas ou não, aos usuários:

- a) até 5 (cinco) dias, multa de 0,01 % (um centésimo por cento) ao dia;
- b) a partir do sexto até o décimo dia, multa de 0,02% (dois centésimos por cento) ao dia;
- c) superior a dez dias caracterizará a inexecução do contrato.

II - Atraso na expedição de autorização para realização de exames e emissões de guias de Internação:

- a) até 24 (vinte e quatro) horas, multa de 0,03 % (três centésimos por cento);
- b) a partir da 25^a (vigésima quinta) até a 48^a (quadragésima oitava) hora, multa de 0,05% (cinco centésimos por cento);
- c) superior a 48 (quarenta e oito) horas caracterizará inexecução do Contrato.

III - Atraso injustificado no reembolso de despesa decorrente de serviço prestado por profissional ou estabelecimento de saúde, quando a contratada não o possuir em sua rede própria, credenciada, conveniada, cooperada ou a ela vinculada sob qualquer forma regular admitida na legislação específica de saúde complementar, dentro da circunscrição geográfica do domicílio do usuário:

- a) até 5 (cinco) dias, multa de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia;
- b) a partir do sexto até o décimo dia, multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia;
- c) atraso superior a dez dias caracterizará a inexecução do contrato.

IV - Suspensão injustificada e indevida de prestação de qualquer serviço objeto da contratação:

- a) até 5 (cinco) dias, multa de 0,03 % (três centésimos por cento) ao dia;
- b) a partir do sexto até o décimo dia, multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia;
- c) superior a dez dias caracterizará a inexecução do contrato.

21.2.1. Consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei 8.666/93, o descumprimento injustificado das demais obrigações contratuais, sujeita a Contratada à multa moratória de 0,01% (um centésimo por cento), por dia de atraso ou por ocorrência de descumprimento, incidentes sobre o valor do contrato, caracterizando a inexecução os atrasos superiores a 10 (dez) dias ou a reiteração/reincidência de conduta faltosa, num lapso de 60 dias após regular notificação.

21.2.2 A Administração contratante poderá deixar de declarar a inexecução total do contrato, quando:

- a) a infração tenha sido provocada por lapso do contratado e não lhe trazer nenhum benefício, nem prejuízo ao usuário;
- b) o contratado tenha incorrido em equívoco na compreensão das regras do contrato, claramente demonstrada no processo;

c) o contratado tenha adotado voluntariamente providências suficientes para reparar a tempo os efeitos danosos da infração.

21.2.3 A Administração contratante declarará a inexecução total do contrato, quando:

a) a prática infracional tenha criado risco ou conseqüência danosa à saúde do usuário;

b) o contratado tenha deixado, tendo conhecimento do ato lesivo, de tomar providências para atenuar ou evitar suas conseqüências danosas;

c) o contratado seja reincidente, nos termos do item 21.2.1 deste edital.

21.2.4 As sanções estabelecidas neste item são da competência do Diretor Geral do TRT 14^a Região/RO.

21.2.5 Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a Administração Contratante poderá, nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/1993, garantido o direito do contraditório e da ampla defesa, aplicar à contratada as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

21.2.6 As sanções estabelecidas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 21.2.5 são da competência do Diretor Geral do TRT. 14^a Região/RO.

21.2.7 A sanção estabelecida na alínea “d” do item 21.2.5 é da competência do Presidente do TRT 14^a Região/RO.

21.2.8 As sanções estabelecidas no item 21.2.5, podem ser aplicadas à contratada juntamente com as multas moratórias previstas no item 21.1 e seus subitens.

21.2.9 Se a adjudicatária ou contratada não recolher o valor da multa, eventualmente imposta, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, o mesmo será automaticamente descontado da fatura a que fizer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a mesma não tenha nenhum valor a receber deste Tribunal, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa da União.

21.10 As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração contratante.

21.11 Da aplicação das penalidades previstas nos itens 21.2.5, alíneas “a”, “b” e “c” e 21.1 caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

22.0 - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

22.1 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um gestor do contrato ou por Comissão devidamente indicada pela Administração do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, especialmente designado para esse fim.

22.2 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas observadas.

22.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser encaminhadas a Administração do TRT-14ª Região, em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes.

22.4 - O licitante vencedor deverá manter preposto, aceito pela Administração do Tribunal, durante a vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

23.0 - DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1- O Pregoeiro e sua equipe de apoio, poderão realizar vistorias, a fim de verificar os locais e comprovar as qualificações e os ambientes onde o serviço será prestado.

23.2- É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

23.3- Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação / inabilitação.

23.4 - O edital encontra-se disponível no site www.trt14.gov.br - Licitações / 2007 ou no TRT-14ª Região, bem como poderá ser retirado na Seção de Licitações, localizada na Rua: Almirante Barroso, nº 600, Centro, 3º andar, Porto Velho/RO, telefone - (0xx) 69- 3211- 6431 - Fax - 3211- 6432, em dias úteis, no horário das 8h às 18 h.

23.5 - Quaisquer pedidos de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital e anexos, deverão ser dirigidos ao Pregoeiro por escrito e protocolados junto à Diretoria de Serviço de Cadastramento Processual, localizada na sede do TRT da 14ª Região, na Rua Almirante Barroso, 600 - Centro, CEP - 78.916-020 - Porto Velho/RO, em dias úteis, no horário de 8h às 18 h.

23.6 - Os casos omissos serão decididos pelo Pregoeiro em conformidade com as disposições constantes dos Decretos e Leis citadas no item 1.3 deste edital.

23.7 - O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o local da realização do certame, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro.

23.8 - O valor unitário(cota) estimado para a contratação é de no máximo R\$ -180,00 (cento e oitenta reais), perfazendo um valor estimado para 3.500 beneficiários, um montante anual médio de referência mensal de aproximadamente R\$- 630.000,00 (seiscentos e trinta mil reais) e um montante anual de R\$ - 7.560.000,00 (sete milhões, quinhentos e sessenta mil reais).

23.8.1- Os beneficiários a serem atendidos através desta licitação será em numero aproximado de 3.500 (três mil e quinhentos), cuja maioria desempenha funções

burocráticas, portanto, sem riscos ambientais de acidentes relacionados a suas tarefas diárias.

23.8.1.1- A contratada deverá expedir a 1ª via da “carteira de identificação”, para cada beneficiário cadastrado, a qual servirá para os efeitos de fruição do serviço objeto da licitação.

23.9 - O número de beneficiários previsto no item 23.8.1 é estimativo podendo sofrer variações.

23.10 - A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Administração do TRT-14ª Região, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

23.11- Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o TRT-14ª Região não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.12- O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado ou, caso tenha sido o vencedor, a anulação da aquisição do material, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

23.13 - Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

23.14 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expedientes neste Regional.

23.15- O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

23.16- As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

23.17 - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação de que se comprove o recebimento ou ainda, mediante publicação no Diário Oficial da União.

23.18- Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

23.19- A Contratante publicará o extrato da homologação da licitação no Diário Oficial da União.

23.20- São partes integrantes deste edital:

23.20.1 - Anexo I - (Termo de Referência/ Projeto Básico);

23.20.2 - Anexo II - (Exigências Para Habilitação);

23.20.3 - Anexo III - (Modelo de Declaração de Cumprimento de todos os Requisitos Habilitatórios do Edital);

23.20.4 - Anexo IV - (Modelo de Declaração de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação);

23.20.5- Anexo V - (Modelo de Declaração Quanto ao Cumprimento às Normas Relativas ao Trabalho do Menor).

23.20.6- Anexo VI - (Modelo de Declaração quanto ao cumprimento a determinação contida na Resolução nº 9, de 06/12/2005, do Conselho Nacional de Justiça).

23.20.7-Anexo VII - (Modelo de Modelo de Declaração de Oferecimento de Garantia)

23.20.8- Anexo VIII - (Minuta do Contrato)

Porto Velho/RO, 11 de abril de 2007

Andre Luís Chaves Moreira
Pregoeiro

ANEXO I

(TERMO DE REFERÊNCIA)

- DO OBJETO - (Descrição, Especificações mínimas e Quantitativas)

LOTE 01				
item	Descrição	UN	Preço Unitário "per capita" mensal	Preço Total Unitário
01	Contratação de Empresa Operadora de Plano de Assistência à Saúde para a prestação de serviços médicos-hospitalares, ambulatorial e laboratorial, em nível nacional, na modalidade coletivo empresarial, à população alvo deste projeto, com pré-pagamento a preço per-capita, sem carência., conforme especificações detalhadas no Termo de Referência, constante do Anexo I deste edital.	UN	01	
VALOR TOTAL DO LOTE			R\$	

2.0- CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS:

2.1 - Será declarada vencedora, dentre as propostas, aquela que apresentar o menor preço "per capita" mensal.

2.2-

TABELA DE USUÁRIOS DO PLANO DE SAÚDE POR FAIXA ETÁRIA					
FAIXA ETÁRIA	TITULAR FEMININO	TITULAR MASCULINO	DEPENDENTE FEMININO	DEPENDENTE E MASCULINO	TOTAL
0 a 18	0	1	480	503	984
19 a 23	6	1	122	132	261
24 a 28	30	21	12	53	116
29 a 33	32	27	21	49	129
34 a 38	70	58	39	70	237

39 a 43	107	94	34	58	293
44 a 48	93	84	52	60	289
49 a 53	53	71	36	41	201
54 a 58	33	28	29	49	139
Acima de 59	47	39	218	340	644
TOTAL	471	424	1043	1355	3293

4.0- PLANILHA DE CUSTOS - com os valores de referência praticados no mercado, conforme determina o Decreto nº 3555/2000.

VALOR DE REFERÊNCIA

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	PREÇO = MÉDIO DE REFERÊNCIA UNITÁRIO
1	Contratação de Empresa Operadora de Plano de Assistência à Saúde.	R\$ 180,00
VALOR TOTAL DO LOTE.....		R\$ 180,00

PROJETO BÁSICO

1º PROJETO BÁSICO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSPITALAR AMBULATORIAL E LABORATORIAL

PÚBLICO ALVO: MAGISTRADOS, SERVIDORES ATIVOS INATIVOS E SEUS DEPENDENTES E PENSIONISTAS DO TRT 14ª REGIÃO.

1 – INTRODUÇÃO: Em cumprimento ao artigo 7º, inciso I c/c artigo 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, elaboramos o presente projeto para que, através de procedimento licitatório pertinente, seja efetuada a contratação de empresa qualificada operadora de Plano de Assistência à Saúde, para prestação de assistência médica, hospitalar, ambulatorial e laboratorial em nível nacional.

2 – OBJETO: Contratação de empresa Operadora de Plano de Assistência a Saúde, para prestação de assistência médica, hospitalar, ambulatorial e laboratorial em nível nacional, na modalidade empresarial com pré-pagamento a público alvo deste projeto, pelo prazo de 12 (doze) meses prorrogáveis por até, no máximo 60(sessenta) meses, para atender aproximadamente 3.500, usuários, em conformidade com os dispositivos da Lei 9.656/98 e Medida Provisória Nº 2.097/2001.

3 - JUSTIFICATIVA: Necessidade de manter a continuidade da assistência médica, hospitalar, ambulatorial e laboratorial a público alvo definido, considerando o término do contrato celebrado entre o TRT da 14ª Região e a empresa Unimed-Rondônia, cuja vigência expirar-se-á em 28.02.2007.

4 – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS: Prestação de assistência médica, hospitalar, ambulatorial e laboratorial em todas as especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina e que estejam previstas neste projeto, e qualquer procedimento clínico e cirúrgico com os respectivos exames complementares de diagnóstico necessários para o pleno desempenho das especialidade abaixo elencadas:

-Acupuntura; Alergologia e Imunologia; Anestesiologia; Angiologia; Broncoesofagoscopia; Cancerologia; Cardiologia Cirurgia Cardiovascular; Clínica Cirúrgica e pediátrica; Cirurgia de Cabeça e Pescoço; Buco-Maxilo-Facial; Cirurgia da Mão; Cirurgia do Aparelho Digestivo; Cirurgia Geral (Cirurgia video-laparoscópica, inclusive biópsia); Cirurgia Pediátrica; Cirurgia Plástica reparadora e restauradora de função; Cirurgia Torácica; Cirurgia Vascular inclusive angioesclerose; Citopatologia; Dermatologia; Eletroencefalografia; Eletroneuromiografia; Endocrinologia e Metabologia;

Endoscopia Digestiva; Fisiatria; Fisioterapia; Foniatria; Gastroenterologia; Geriatria; Ginecologia; Hansenologia; Hematologia; Hemoterapia; Histopatologia; Infectologia; Mastologia; Medicina Intensiva; Medicina Interna ou Clínica Médica; Medicina Nuclear; Medicina Preventiva; Medicina do Trabalho; Nefrologia (inclusive Litotripsia); Neurocirurgia; Neurologia Pediátrica; Neurologia; Nutrologia; Obstetrícia (inclusive Laqueadura); Oftalmologia (inclusive cirurgia corretiva de miopia catarata com implante de lente intra-ocular também incluída; Ortopedia e Traumatologia (incluido todo material ortopedico necessário: órtese próteses; pinos parafusos, placas platina etc); Otorrinolaringologia; Oncologia Patologia; Oncologia Clínica e Pediátrica; Patologia Clínica ;Pediatria;Pneumologia; Proctologia; Psiquiatria; Radiologia; Radioterapia; Reumatologia ; Terapia Intensiva (inclusive o Transporte aeromédico e terrestre de paciente, ambos equipados com UTI); Tisiologia; Urologia.

5 – FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1-Efetuar a prestação de serviços de Assistência médica, hospitalar, ambulatorial e laboratorial em nível nacional, de acordo com as condições e prazos propostos, sendo a cobertura de consultas médicas em número ilimitado, em clínicas básicas e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina - CFM, e previstas no presente instrumento, incluindo atendimento de emergência vinte e quatro horas e em todos os dias da semana, para público alvo deste edital;

5.2- Cobertura de todos os serviços de apoio a diagnóstico e tratamento, bem como dos demais procedimentos ambulatoriais, solicitados pelo médico assistente, ou aqueles solicitados pelos médicos membros da Seção Médica deste E. Tribunal, sem pré-autorização para os procedimentos solicitados;

5.3- Cobertura de internações hospitalares em quarto individual com banheiro privativo e com direito a um acompanhante, com fornecimento de alimentação pela unidade hospitalar, sendo vedada a limitação de prazo, valor máximo e quantidade, em clínicas básicas e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, inclusive procedimentos obstétricos;

5.4- Cobertura de internações hospitalares em centro de terapia intensiva ou similar, vedada a limitação de prazo, valor máximo e quantidade, a critério clínico do médico assistente;

5.5-O atendimento fora dos Estados de Rondônia e Acre far-se-á através de todos os profissionais e estabelecimentos próprios ou conveniados com a entidade que vier a ser contratada ou suas congêneres, se for o caso, não podendo haver qualquer discriminação entre o beneficiário previsto no item 3.1 e qualquer outro usuário da operadora contratada em suas congêneres, se for o caso.

5.6- Cobertura de despesas referentes a honorários médicos, serviços gerais de enfermagem e alimentação , inclusive enteral ou parenteral;

5.7- Cobertura de todos os exames complementares indispensáveis para o controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica, fornecimento de

medicamentos, prótese e órteses conforme solicitação médica, contrastes anestésicos, oxigênio, transfusão e sessões de quimioterapia e radioterapia, conforme prescrição do médico assistente, realizados ou ministrados durante o período de internação hospitalar;

5.8- Cobertura de todas e quaisquer taxas, incluindo materiais utilizados, assim como da remoção do paciente, comprovadamente necessária, para outro estabelecimento hospitalar, em território brasileiro, dentro dos limites de abrangência geográfica previstos no contrato, inclusive transporte aeromédico e terrestre de pacientes, em aeronaves e ambulâncias respectivamente equipadas com UTI, com equipe médica e de enfermagem, e a critério clínico do médico assistente.

5.8.1-Na hipótese da necessidade de remoção de paciente entre hospitais, a contratada disponibilizará ambulância, bem como arcará com todos os custos atinentes ao procedimento respectivo, dentro dos limites geográficos previstos no contrato, em território brasileiro.

5.9- Na inexistência de médico credenciado para fazê-lo, tal solicitação poderá ser feita pelo médico que estiver acompanhando o caso desde que devidamente caracterizada a urgência da solicitação.

5.10- - Cobertura das despesas de acompanhamento;

5.11 - Nos procedimentos obstétricos deverá ser estendida a cobertura assistencial ao recém-nato, filho natural ou adotivo do usuário do plano ou seguro como dependente, isento do cumprimento de períodos de carência, desde que a inscrição ocorra no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o nascimento ou da adoção;

5.12- No caso de falecimento do titular, os usuários dependentes terão direito aos serviços prestados pelo plano de saúde, onde forem cadastrados, durante a vigência do contrato, sem o pagamento das mensalidades;

5.12.1.-os direitos conferidos aos dependentes do titular falecido, prevalecerão independentemente do local onde estes residirem ou onde venham a fixar residência, dentro do território nacional, após o falecimento do Titular.

5.12.2.- por ocasião de novo contrato, os pensionistas que até então não pagavam as mensalidades, poderão ser incluídos no plano de saúde, devendo contudo, custearem o valor na mesma regra dos demais servidores.

5.13.- Perderá a qualidade de beneficiário conforme o disposto no inciso V, Artigo 16, Lei 9.656/98, o beneficiário que for demitido.

5.13.1-ao beneficiário coberto pelo Plano de Assistência à Saúde, de que trata este Edital em decorrência do vínculo empregatício, no caso de exoneração, é assegurado o direito de manter sua condição de beneficiário, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assuma o seu pagamento integral, conforme dispõe o caput do Artigo 30 da Lei 9.656/98.

5.14- Reembolso, nos limites das obrigações contratuais das despesas efetuadas pelo beneficiário, titular ou dependente, com assistência à saúde, em casos de urgência ou emergência, quando não for possível a utilização de serviços próprios, contratados ou credenciados pela operadora contratada, de acordo com a relação de preços de serviços médicos hospitalares praticados pelo plano contratado, e também em casos de entraves à utilização dos serviços ocasionados pela burocracia da operadora contratada, pagáveis no prazo máximo de 30(trinta) dias após a entrega à operadora da documentação adequada;

5.14.1-a contratada deverá reconhecer e pagar o procedimento definido pelo médico conveniado e da confiança do paciente, bem como o tipo de tratamento médico recomendando, sem restrições, e mediante laudo técnico fornecido pelo mesmo.

5.14.2-as requisições de exame poderão ser solicitadas por Médicos deste Regional devendo ser aceitas prontamente, e quanto aos exames solicitados por outros médicos não conveniados, serão transcritos-trocados na sede administrativa da empresa contratada pela respectiva guia padrão.

5.15- A contratada deverá absorver automaticamente os tratamentos e procedimentos novos que surgirem dentro do período de vigência contratual, bastando para isso o reconhecimento da legitimidade e o implemento dos mesmos pelos Órgãos de Saúde.

5.16- A contratada não deverá estabelecer limitações ao pagamento de novos e revolucionários tratamentos de saúde, reconhecidos pela AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, devendo, para fins de reembolso, basear-se em tabelas de preços devidamente atualizadas.

5.17- Inscrição de filho adotivo menor.

5.17.1-os dependentes legais(subitem 2.2.1), que deixarem de sê-los, poderão ser custeados integralmente, pelo servidor.

5.18- Os serviços que dependem de autorização prévia, fora do domicílio, serão autorizados no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas pela operadora do plano de saúde, dentro do horário normal de expediente da contratada, mediante apresentação da carteira de beneficiário e solicitação do médico assistente. Havendo discordância da operadora quanto à prestação dos serviços autorizados, poderá ela, no prazo de 10 dias, pedir ao contratante ressarcimento das despesas efetuadas com o procedimento autorizado, informando as razões de sua discordância. As razões serão encaminhadas ao médico assistente que sobre elas se manifestará em 10 (dez) dias. A operadora será ouvida sobre a justificativa do médico assistente. Persistindo a discordância, a Junta Médica do TRT emitirá laudo circunstanciado sobre a procedência ou não da irrisignação da operadora. Procedente o pedido de ressarcimento, o contratante poderá, por sua vez, descontar o valor pago dos vencimentos do usuário.

5.18.1-Os serviços de urgência e emergência, serão autorizados imediatamente pela contratada, nos termos da Lei 9.656 de 03 de junho de 1998.

5.19- O atendimento pela Unidade de Terapia Intensiva - UTI no ar, deverá ser prestado, quando necessário, nos seguintes municípios que dispõe de aeroporto com capacidade para pouso e decolagem para aviões a jato: Vilhena, Ji-Paraná e Porto Velho, no Estado de Rondônia; Rio Branco e Cruzeiro do Sul, no Estado do Acre, ou em outras localidades que se fizerem necessários, dentro do território nacional.

5.20- Solicitado o serviço de Unidade de Terapia Intensiva - U.T.I. no ar, a empresa operadora terá um prazo máximo de 5 (cinco) horas, para disponibilizar a aeronave, contada a partir do momento em que for efetuada a solicitação. Tempo este, que poderá sofrer alterações, considerando as condições climáticas e outros contratempos existentes nas regiões, que venham a impedir ou dificultar o pouso e a decolagem de aeronaves. No caso do serviço de Unidade de Terapia Intensiva – U.T.I. terrestre a operadora prestará o serviço imediatamente após constatada a necessidade do transporte do paciente.

5.21-Todas as especificações contidas no Objeto desta Licitação completa-se com o conteúdo deste PROJETO BÁSICO, que contém informações, instruções e orientações sendo parte integrante deste edital.

5.22-A empresa responsabiliza-se por todos os impostos, taxas, encargos sociais, obrigações de ordem trabalhistas, previdenciária e cível, decorrentes das suas atividades.

6- DO PÚBLICO ALVO

6.1 -público alvo: Magistrados, servidores ativos e inativos e dependentes;

6.2 - Serão considerados dependentes dos magistrados e servidores, ativos e inativos do TRT- 14ª Região, para fins de prestação de serviços , objeto da presente licitação as seguintes pessoas:

a) Cônjuge, companheiro (a), ex- cônjuge, que perceba pensão alimentícia;

b) Filhos(a), enteados(a) até 21 (vinte e um) anos de idade, ou se estudante até 24 (vinte e quatro) anos ou se inválido em qualquer idade;

c) Menor de 21(vinte e um) anos que, mediante autorização judicial, vive na companhia e às expensas do servidor ativo ou inativo;

d)A mãe ou pai sem economia própria ou até o limite de isenção fiscal /Tributária previsto em Lei.

e) O(a) Irmão(a) solteiro(a), portador de necessidades especiais, ou interditado por alienação mental, sem economia própria que viva sob a exclusiva dependência econômica do servidor e conste como dependente na

declaração do Imposto de Renda.

7- DO JULGAMENTO DA PROPOSTA.

- O julgamento da proposta será apurado pelo critério de menor preço, " per capita".

08- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- O início da contratação e da prestação dos serviços ocorrerá a partir da assinatura do contrato.

09- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O descumprimento injustificado das obrigações contratuais sujeita a CONTRATADA à multa, nos termos do art. 86 da Lei 8.666/93, garantido sempre o contraditório e ampla defesa, incidentes sobre o valor da fatura mensal, na forma seguinte:

I - Atraso na entrega das credencias, magnéticas ou não, aos usuários:

a) até 5 (cinco) dias, multa de 0,01 %(um centésimo por cento) ao dia;

b) a partir do sexto até o décimo dia, multa de 0,02% (dois centésimos cento) ao dia;

c) superior a dez dias caracterizará a inexecução do contrato.

II - Atraso na expedição de autorização para realização de exames e emissões de guias de Internação:

a) até 24 (vinte e quatro) horas, multa de 0,03 %(três centésimos por cento);

b) a partir da 25ª (vigésima quinta) até a 48ª (quadragésima oitava) hora, multa de 0,05% (cinco centésimos por cento);

c) superior a 48 (quarenta e oito) horas caracterizará inexecução do Contrato.

III - Atraso injustificado no reembolso de despesa decorrente de serviço prestado por profissional ou estabelecimento de saúde, quando a contratada não o possuir em sua rede própria, credenciada, conveniada, cooperada ou a ela vinculada sob qualquer forma regular admitida na legislação específica de saúde complementar, dentro da circunscrição geográfica do domicílio do usuário:

a) até 5 (cinco) dias, multa de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia;

b) a partir do sexto até o décimo dia, multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia;

c) atraso superior a dez dias caracterizará a inexecução do contrato.

IV - Suspensão injustificada e indevida de prestação de qualquer serviço objeto da contratação:

a) até 5 (cinco) dias, multa de 0,03 % (três centésimos por cento) ao dia;

b) a partir do sexto até o décimo dia, multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia;

c) superior a dez dias caracterizará a inexecução do contrato.

9.2- Consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei 8.666/93, o descumprimento injustificado das demais obrigações contratuais, sujeita a Contratada à multa moratória de 0,01% (um centésimo por cento), por dia de atraso ou por ocorrência de descumprimento, incidentes sobre o valor do contrato, caracterizando a inexecução os atrasos superiores a 10 (dez) dias ou a reiteração/reincidência de conduta faltosa, num lapso de 60 dias após regular notificação.

9.3- A Administração contratante poderá deixar de declarar a inexecução total do contrato, quando:

a) a infração tenha sido provocada por lapso do contratado e não lhe trazer nenhum benefício, nem prejuízo ao usuário;

b) o contratado tenha incorrido em equívoco na compreensão das regras do contrato, claramente demonstrada no processo;

c) o contratado tenha adotado voluntariamente providências suficientes para reparar a tempo os efeitos danosos da infração.

9.4- A Administração contratante declarará a inexecução total do contrato, quando:

a) a prática infracional tenha criado risco ou conseqüência danosa à saúde do usuário;

b) o contratado tenha deixado, tendo conhecimento do ato lesivo, de tomar providências para atenuar ou evitar suas conseqüências danosas;

c) o contratado seja reincidente, nos termos do item 9.2 do Projeto Básico.

9.5- As sanções estabelecidas neste item são da competência do Diretor Geral do TRT 14ª Região/RO.

9.6- Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a Administração Contratante poderá, nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/1993, garantido o direito do contraditório e da ampla defesa, aplicar à contratada as seguintes

penalidades:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.7- As sanções estabelecidas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 9.6 são da competência do Diretor Geral do TRT. 14ª Região/RO.

9.8-A sanção estabelecida na alínea “d” do item 9.6 é da competência do Presidente do TRT 14ª Região/RO.

9.9 As sanções estabelecidas no item 9.6, podem ser aplicadas à contratada juntamente com as multas moratórias previstas no item 9.1 e seus subitens.

9.10- Se a adjudicatária ou contratada não recolher o valor da multa, eventualmente imposta, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, o mesmo será automaticamente descontado da fatura a que fizer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a mesma não tenha nenhum valor a receber deste Tribunal, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa da União.

9.11- As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração contratante.

9.12- Da aplicação das penalidades previstas nos itens 9.6, alíneas “a”, “b” e “c” e 9.1 caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

10- DOS DOCUMENTOS

10.1- Além da documentação obrigatória, o licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

10.1.1-Declaração da empresa de que aceita todos os requisitos habilitatórios da licitação;

10.1.1.1- esta declaração será redigida nos termos do MODELO constante em anexo ao edital, ACOMPANHADA DA RELAÇÃO DE

ESTABELECEMENTOS, que deverá ser remetida pela licitante através do fax nº (69) 3211.6432, ou mesmo ser entregue diretamente na sede, no prazo máximo de 02 (duas) horas após solicitação do Pregoeiro.

10.2- Declaração de oferecimento de **GARANTIA**, correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado do contrato, nos termos do artigo 56, § 2º, da Lei 8.666/93.

10.3- Documento ou Ato de Registro ou autorização para funcionamento expedido pela Agência Nacional de Saúde Suplementar-ANS;

10.4-Documento que assegure o compromisso de relacionamento com outras entidades para a prestação dos serviços fora de sua área de atuação direta, apresentando, ainda, a Relação de estabelecimentos profissionais credenciados, com a indicação dos endereços e especialidades dos consultórios de seus profissionais, Hospitais, Centros Médicos, Clínicas, Laboratórios, Centros Radiológicos e Serviços de Emergência com os respectivos horários de atendimento, credenciados junto á empresa licitante a prestar o atendimento aos beneficiários e seus dependentes, nos Estados de Rondônia e Acre, incluindo suas respectivas capitais, e ainda, nas demais capitais da Federação e Distrito Federal, devidamente atualizados;

10.4.1-essa comprovação do credenciamento de hospitais e laboratórios, deverá no mínimo atender aos municípios de Porto Velho/RO, Ariquemes/RO, Ji-Paraná/RO, Cacoal/RO, Vilhena/RO e Guajará-Mirim/RO, bem como em Rio Branco/AC e Cruzeiro do Sul/AC., sem prejuízo dos demais municípios onde existem Varas do Trabalho.

10.5-Comprovante de Registro na entidade profissional competente(Conselho Regional de Medicina-CRM);

10.6-Comprovante que assegure a prestação de serviço de UTI no ar, para atendimento do público alvo.

10.7 - Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, autenticada em cartório ou publicação em órgão da imprensa oficial. As cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis.

10.7.1- Sugere-se que as cópias apresentadas já venham autenticadas por cartório, com vistas à agilização dos procedimentos de análise da documentação.

11 - DA CARÊNCIA

11.1-O início da contratação e da prestação dos serviços ocorrerá a partir da assinatura do contrato , não serão consideradas as propostas que indiquem períodos iniciais de carência para a prestação de serviços de que trata o Projeto Básico, tanto para servidores cadastrados, como para aqueles que vierem a se cadastrar.

12.0 - DO PAGAMENTO

12.1 - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de

ordem bancária através do Banco do Brasil S/A, até 15 (quinze) dias úteis, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo Núcleo de Assistência à Saúde do TRT-14ª Região.

12.2 - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS - CRF.

13. 0 - DO VALOR DE REFERÊNCIA.

- O valor mensal estimado, per capita, importa em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais)

PLANILHA 1

TABELA DE USUÁRIOS DO PLANO DE SAÚDE POR FAIXA ETÁRIA					
FAIXA ETÁRIA	TITULAR FEMININO	TITULAR MASCULINO	DEPENDENTE FEMININO	DEPENDENTE MASCULINO	TOTAL
0 a 18	0	1	480	503	984
19 a 23	6	1	122	132	261
24 a 28	30	21	12	53	116
29 a 33	32	27	21	49	129
34 a 38	70	58	39	70	237
39 a 43	107	94	34	58	293
44 a 48	93	84	52	60	289
49 a 53	53	71	36	41	201
54 a 58	33	28	29	49	139
Acima de 59	47	39	218	340	644
TOTAL	471	424	1043	1355	3293

Porto Velho, 23 de janeiro de 2007

Dr. Helmany de Castro Sidrin
Chefe da Junta Médica

Dr. Calmon Viana Tabosa Júnior
Médico TRT da 14ª Região

ANEXO II

1.0 - EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

1.1 - Para habilitar-se no certame, os interessados deverão:

1.2 – As empresas CADASTRADAS no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, deverão apresentar comprovação de estarem inscritas neste Sistema, bem como os documentos constantes dos subitens: 1.5.1, 1.5.2, 1.5.2.2- conforme o caso ; 1.5.4 (1.5.4.1), 1.6, 1.7, 1.8, 1.9, 1.10, 1.11, 1.12, 1.12.1 , 1.13 e 1.14;

1.3 - As empresas cadastradas junto à Comissão de Registro Cadastral do TRT, ou junto a qualquer outro Órgão Público Federal, deverão apresentar além da cópia do Certificado de Registro Cadastral, os documentos constantes dos subitens: 1.5.1, 1.5.2, 1.5.2.2- conforme o caso ; 1.5.4 (1.5.4.1), 1.6, 1.7, 1.8, 1.9, 1.10, 1.11, 1.12, 1.12.1 , 1.13 e 1.14;

1.4 - No caso de empresa não inscrita no SICAF ou na Comissão de Registro Cadastral do TRT-14ª Região, ou de qualquer outro Órgão Publico Federal, que desejar participar do Pregão, deverá apresentar, os seguintes documentos comprobatórios de habilitação e qualificação:

1.4.1 - Para Habilitação Jurídica:

1.4.1.1 - registro comercial, no caso de empresa individual;

1.4.1.2 - ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor), devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos comprobatórios da eleição dos atuais administradores;

1.4.1.3 - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de designação da diretoria em exercício;

1.4.1.4 - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

1.5 - Para Qualificação Econômico-Financeira:

1.5.1- certidão negativa de falência, Recuperação Judicial ou extrajudicial, expedida pelo Cartório de Distribuição da sede da licitante, expedida nos últimos 30 dias que anteceder a abertura da licitação;

1.5.2 - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, que permitam aferir a condição financeira da empresa licitante, que será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente(LC), maiores que 1 (um).

1.5.2.1 - As empresas participantes do certame, que apresentarem qualquer dos índices relativos à situação financeira igual ou menor que 1,0 (um) deverão comprovar, até a data da apresentação da proposta, capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo, igual ou superior a 5% do valor estimado para o lote. A comprovação deverá ser feita mediante apresentação de documento

assinado por profissional legalmente habilitado, desde que não seja possível a obtenção dessa informação no cadastro deste Tribunal ou no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores-SICAF.

1.5.2.2-Comprovar que possui até a data da apresentação da proposta, capital social igual ou superior a R\$231.462,00(duzentos e trinta e um mil quatrocentos e sessenta e dois reais), devidamente integralizado e registrado na junta Comercial da sede da proponente, de conformidade com o que reza os §§ 2º e 3º do artigo 31 da Lei de Licitações.

1.5.3 - Para Regularidade Fiscal:

1.5.3.1 - inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda;

1.5.3.2 - inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste edital;

1.5.3.3 - Certificados de regularidade de situação perante o INSS (certidão negativa de débito – CND) e o FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

1.5.3.4 - Certidões de regularidade de situação para com as Fazendas Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal do domicílio/sede da licitante.

1.5.4 - Para Qualificação Técnica:

1.5.4.1 - A Qualificação Técnica será comprovada mediante a apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão para o fornecimento pertinente e compatível com o objeto da licitação, ou seja, Contrato com Órgão Público, visando atendimento a servidores em Plano de Saúde.

1.6 - Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do § 2º do artigo 32 da Lei 8.666/93, conforme Anexo I V;

1.7 - Declaração da empresa de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado (s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do artigo 7º , inciso XXXIII, da Constituição Federal e artigo 27, inciso V , da Lei 8.666/93, conforme Anexo V.

1.8 - Declaração da empresa de que não possui em seu quadro pessoal empregado (s) que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, nos termos da Resolução nº 9, de 06 de dezembro de 2005, conforme anexo VI.

1.9-Declaração da empresa de que aceita todos os requisitos habilitatórios, conforme Anexo I I I.

1.9.1- A declaração referida no item 1.9, redigida nos termos do MODELO constante em anexo a este edital, ACOMPANHADA DA RELAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS, deverá ser remetida pela licitante através do fax nº (69) 3211.6432, ou mesmo ser entregue diretamente na sede os originais, no prazo máximo de 02 (duas) horas após solicitação do Pregoeiro.

1.10- Declaração de oferecimento de GARANTIA, correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado do contrato, nos termos do artigo 56, § 2º, da Lei 8.666/93. (ANEXO V I I).

1.11-Documento ou Ato de Registro ou autorização para funcionamento expedido pela Agência Nacional de Saúde Suplementar-ANS;

1.12-Documento que assegure o compromisso de relacionamento com outras entidades para a prestação dos serviços fora de sua área de atuação direta, apresentando, ainda, a Relação de estabelecimentos profissionais credenciados, com a indicação dos endereços e especialidades dos consultórios de seus profissionais, Hospitais, Centros Médicos, Clínicas, Laboratórios, Centros Radiológicos e Serviços de Emergência com os respectivos horários de atendimento, credenciados junto á empresa licitante a prestar o atendimento aos beneficiários e seus dependentes, nos Estados de Rondônia e Acre, incluindo suas respectivas capitais, e ainda, nas demais capitais da Federação e Distrito Federal, devidamente atualizados;

1.12.1-Essa comprovação do credenciamento de hospitais e laboratórios, deverá no mínimo atender aos municípios de Porto Velho/RO, Ariquemes/RO, Ji-Paraná/RO, Cacoal/RO, Vilhena/RO e Guajará-Mirim/RO, bem como em Rio Branco/AC e Cruzeiro do Sul/AC., sem prejuízo dos demais municípios onde existem Varas do Trabalho.

1.13-Comprovante de Registro na entidade profissional competente(Conselho Regional de Medicina-CRM);

1.14-Comprovante que assegure a prestação de serviço de UTI no ar, para atendimento do público alvo.

1.15 - Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, autenticada em cartório ou publicação em órgão da imprensa oficial. As cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis.

1.15.1 - Sugere-se que as cópias apresentadas já venham autenticadas por cartório, com vistas à agilização dos procedimentos de análise da documentação.

1.16 - Ao Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.

1.17 - . A falta de quaisquer dos documentos exigidos no edital, implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.

1.18- Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e respectivo endereço referindo-se ao local da sede da empresa licitante. Não se aceitará, portanto, que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial.

2.0 - DA GARANTIA:

2.1 - Para segurança do TRT-14ª Região, quanto à execução dos serviços e prestação da garantia, a empresa adjudicatária deverá optar, como condição para assinatura do contrato, no montante de 1% (um por cento) do valor estimado do contrato, atualizável nas mesmas condições daqueles, uma das seguintes modalidades: caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária.

2.2 - Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, o licitante / contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data em que for notificada para tanto pela Administração do TRT-14ª Região, mediante ofício entregue contra recibo.

2.3 - A garantia será liberada após a execução do contrato, desde que cumpridos estejam todos os termos, cláusulas e condições contratados.

2.4 - A perda da garantia por inadimplemento das obrigações contratuais far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

1-A Empresa _____, declara, sob as penas da lei, que conhece e atende todos as exigências contidas no referido edital. Declara, ainda:

2. Que possui estabelecimentos prestadores de serviço de assistência à saúde, sejam próprios, credenciados, conveniados, cooperados ou a ela vinculados sob qualquer forma regular admitida na legislação específica de saúde complementar, a nível nacional, CONFORME RELAÇÃO ENCAMINHADA ANEXA.

3. Que todos os estabelecimentos de que tratam a relação encaminhada, aceitam como forma de proporcionar o atendimento, além da identificação do usuário, apenas a apresentação da credencial fornecida por esta empresa.

4. Que todos os estabelecimentos de que tratam o item 2, indicados pela contratada, não exigem qualquer tipo de adiantamento pecuniário ou outro tipo de garantia prévia para o atendimento dos usuários regularmente identificados e que apresentem credencial fornecida por esta empresa.

Local e Data.

Nome completo do responsável legal da licitante
CPF:

ANEXO I V

(Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação)

(NOME DA EMPRESA)

CNPJ/Nº _____, sediada _____

_____ (endereço completo) _____

declara, sob as penalidades da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data: _____.

(a) _____
Nome e número da identidade do declarante
(Representante Legal)

Carimbo CNPJ

ANEXO V

DECLARAÇÃO - (MODELO)

(Empregador Pessoa Jurídica)

Referente Pregão nº

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, para fins no disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Local e data:....., de de

(Assinatura)

ANEXO VI

(Modelo de Declaração quanto ao cumprimento a Resolução Nº 9, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2005, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA)

(NOME DA EMPRESA) _____,
CNPJ Nº _____, sediada _____ (endereço completo) _____, declara, sob as penalidades da lei, que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado (s) que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta , colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados a este Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, nos termos da Resolução nº 9, de 06 de dezembro de 2005.

Local e Data: _____.

(a) _____
Nome e número da identidade do declarante
(Representante Legal)

ANEXO VII

(Modelo de Declaração de Oferecimento de Garantia)

Declaramos, em atendimento ao previsto no edital de PREGÃO PRESENCIAL....., que, no caso de nossa proposta sagrar-se vencedora no referido certame, antes da assinatura do Contrato ofereceremos GARANTIA na modalidadecorrespondente a 1% (um por cento) do serviço contratado, nos termos do artigo 56, § 2º, da Lei 8.666/93.

Local e Data: _____.

(a) _____
Assinatura e carimbo

(Representante Legal)

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO Nº

MINUTA DE CONTRATO Nº ____ QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO E, DE OUTRO, A EMPRESA _____.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, com sede na Rua Almirante Barroso, Nº 600, Centro, em Porto Velho/RO, inscrito no CNPJ-MF sob o Nº 03.326.815/0001-53, daqui em diante denominado CONTRATANTE, representado, neste ato, por _____, portador da RG Nº _____ e CPF Nº _____, no pleno exercício de suas funções legais e regulamentares, e de outro lado a Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o Nº _____, com sede na _____ CEP: 71.215-000, neste ato representado pelo _____ Senhor _____, portador do CPF Nº _____ e do RG Nº _____ SSP/_____, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente instrumento, regido pelas Leis nºs. 9.656/98 e 8.666/93 e suas alterações, na modalidade Pregão Eletrônico, originado do Processo TRT ADM Nº 00338.2006.000.14.00-9, será na forma indireta por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto do presente é a contratação de Empresa Operadora de Plano de Assistência à Saúde para a prestação de serviços médicos-hospitalares, ambulatorial e laboratorial, em nível nacional, na modalidade coletivo empresarial, à população alvo deste Regional, com pré-pagamento a preço per-capita, sem carência, em conformidade com o inciso I, § 1º, do art. 1º, da Lei 9.656 de 03.06.98.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

O respaldo Jurídico do presente Contrato, encontra-se consubstanciado nas Leis nºs. 9.656/98 e 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DOS BENEFICIÁRIOS

São considerados beneficiários magistrados e servidores, ativos e inativos e seus respectivos dependentes legais, bem como os pensionistas do Contratante conforme abaixo relacionados:

- a) cônjuge, companheiro (a); ex-cônjuge que perceba pensão alimentícia:

b) filhos (a), enteados (a) até 21 (vinte e um) anos de idade, ou se estudante até 24 (vinte e quatro) anos, ou se inválido, de qualquer idade;

c) menor de 21 (vinte e um) anos que, mediante autorização judicial, vive na companhia e às expensas do servidor ativo ou inativo;

d) A mãe ou pai sem economia própria ou até o limite de isenção tributária previsto em lei;

e) irmão/irmã solteiro, portador de necessidades especiais, ou interdito por alienação mental, sem economia própria que viva sob a exclusiva dependência econômica do servidor e conste como dependente na declaração de Imposto de Renda.

Parágrafo único. Os beneficiários a serem atendidos estão estimados em ____ (____), cuja maioria desempenha funções burocráticas, sem riscos ambientais de acidentes relacionados a suas tarefas diárias. Esse número é estimativo podendo sofrer variações.

CLÁUSULA QUINTA - DOS SERVIÇOS

Prestação de assistência médica, hospitalar, ambulatorial e laboratorial em todas as especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina e que estejam prevista neste Contrato, e qualquer procedimento clínico e cirúrgico com os respectivos exames complementares de diagnóstico necessários para o pleno desempenho das especialidade abaixo elencadas:

I - Acupuntura;

II - Alergologia e Imunologia;

III - Anestesiologia;

IV - Angiologia;

V - Broncoesofagoscopia;

VI - Cancerologia;

VII - Cardiologia Cirurgia Cardiovascular;

VIII - Clínica Cirúrgica e pediátrica;

IX - Cirurgia de Cabeça e Pescoço;

X - Buco-Maxilo-Facial;

XI - Cirurgia da Mão;

XII - Cirurgia do Aparelho Digestivo;

XIII - Cirurgia Geral (Cirurgia video-laparoscópica, inclusive biópsia);

XIV - Cirurgia Pediátrica;

XV - Cirurgia Plástica reparadora e restauradora de função;

XVI - Cirurgia Torácica;

XVII - Cirurgia Vascular inclusive angioesclerose;

XVIII - Citopatologia;

XIX - Dermatologia;

XX - Eletroencefalografia;

XXI - Eletroneuromiografia;

XXII - Endocrinologia e Metabologia;

XXIII - Endoscopia Digestiva;

XXIV - Fisiatria;

XXV – Foniatria;

XXVI - Fisioterapia;

XXVII - Gastroenterologia;

XXVIII - Geriatria;

XXIX - Ginecologia;

XXXI- Hansenologia;

XXXI - Hematologia;

XXXII - Hemoterapia;

XXXIII - Histopatologia;
XXXIV - Infectologia;
XXXV - Mastologia;
XXXVI - Medicina Intensiva;
XXXVII - Medicina Interna ou Clínica Médica;
XXXVIII - Medicina Nuclear;
XXXIX - Medicina Preventiva;
XL - Medicina do Trabalho;
XLI- Nefrologia (inclusive Litotripsia);
XLII - Neurocirurgia;
XLIII - Neurologia Pediátrica;
XLIV - Neurologia;
XLV - Nutrologia;
XLVI - Obstetrícia (inclusive Laqueadura);
XLVII - Oftalmologia (inclusive cirurgia corretiva de miopia, catarata com implante de lente intra-ocular também incluída);
XLVIII - Ortopedia e Traumatologia (incluindo todo material ortopédico necessário: órtese próteses; pinos parafusos, placas platina etc);
XLIX - Otorrinolaringologia;
L - Oncologia Patologia;
L - Oncologia Clínica e Pediátrica;
LI Patologia Clínica;
LII - Pediatria;
LIII - Pneumologia;
LIV - Proctologia;
LV - Psiquiatria;
LVI - Radiologia;
LVII - Radioterapia;
LVIII - Reumatologia;
LIX - Terapia Intensiva (inclusive o Transporte aeromédico e terrestre de paciente, ambos equipados com UTI);
LX - Tisiologia;
LXI - Urologia.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas na Proposta Orçamentária para o exercício de 2007, no Programa de Trabalho 02.301.0571.2004.0001-Assistência Médica/Odontológica-Natureza da Despesa: 3390-39-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao Contratante:

I - promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada a ocorrência de qualquer fato que, a seu critério, exija medida corretiva por parte desta;

II - efetuar o pagamento na forma prevista na Cláusula Dezesseis deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à Contratada:

I - efetuar a prestação de serviços de Assistência médica, hospitalar, ambulatorial e laboratorial em nível nacional, de acordo com as condições e prazos propostos, sendo a cobertura de consultas médicas em número ilimitado, em clínicas básicas e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina - CFM, e previstas no presente instrumento, incluindo atendimento de emergência vinte e quatro horas e em todos os dias da semana, para população alvo deste Contrato;

II - cobrir todos os serviços de apoio diagnóstico e tratamento, bem como dos demais procedimentos ambulatoriais, solicitados pelo médico assistente, ou aqueles solicitados pelos médicos membros da Seção Médica deste Regional, sem pré-autorização para os procedimentos solicitados;

III - proceder internações hospitalares em quarto individual com banheiro privativo e com direito a um acompanhante, com fornecimento de alimentação pela unidade hospitalar, sendo vedada a limitação de prazo, valor máximo e quantidade, em clínicas básicas e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, inclusive procedimentos obstétricos;

IV - efetuar internações hospitalares em centro de terapia intensiva ou similar, vedada a limitação de prazo, valor máximo e quantidade, a critério do médico assistente; e a critério clínico do médico assistente;

V - arcar com o atendimento fora dos Estados de Rondônia e Acre através de todos os profissionais e estabelecimentos próprios ou conveniados com a entidade que vier a ser contratado ou suas congêneres, se for o caso, não podendo haver qualquer discriminação entre o beneficiário previsto na Cláusula Quarta e qualquer outro beneficiário da Contratada em suas congêneres, se for o caso;

VI - cobrir despesas referentes a honorários médicos, serviços gerais de enfermagem e alimentação, inclusive enteral ou parenteral;

VII - cobrir todos os exames complementares indispensáveis para o controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica, fornecimento de medicamentos, prótese e órteses conforme solicitação médica, contrastes anestésicos, oxigênio, transfusão e sessões de quimioterapia e radioterapia, conforme prescrição do médico assistente, realizados ou ministrados durante o período de internação hospitalar;

VIII - arcar com todas e quaisquer taxas, incluindo materiais utilizados, assim como da remoção do paciente, comprovadamente necessária, para outro estabelecimento hospitalar, em território brasileiro, dentro dos limites de abrangência geográfica previstos no Contrato, inclusive transporte aeromédico e terrestre de pacientes, em aeronaves e ambulâncias respectivamente equipadas com UTI, com equipe médica e de enfermagem, e a critério clínico do médico assistente;

IX - cobrir despesas de acompanhamento;

X - nos procedimentos obstétricos estender a cobertura assistencial ao recém-nato, filho natural ou adotivo do beneficiário do plano ou seguro como dependente, isento do cumprimento de períodos de carência, desde que a inscrição ocorra no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o nascimento ou da adoção;

XI - no caso de falecimento do titular, os beneficiários dependentes terão direito aos serviços

prestados pelo plano de saúde, onde forem cadastrados, durante a vigência do Contrato, sem o pagamento das mensalidades;

XII - conferir aos dependentes do titular falecido, os mesmos direitos independentemente do local onde estes residirem ou onde venham a fixar residência, dentro do território nacional, após o falecimento do Titular;

XIII - por ocasião de novo Contrato, os pensionistas que até então não pagavam as mensalidades, poderão ser incluídos no plano de saúde, devendo contudo, custearem o valor na mesma regra dos demais beneficiários;

XIV - perderá a qualidade de beneficiário conforme o disposto no inciso V, Artigo 16, Lei 9.656/98, o beneficiário que for demitido;

XV - Assegurar ao beneficiário, que for exonerado, o direito de manter sua condição junto à Contratada, a cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assuma o seu pagamento integral, conforme dispõe o “caput” do Artigo 30 da Lei 9.656/98;

XVI - reembolsar, nos limites das obrigações contratuais das despesas efetuadas pelo beneficiário, titular ou dependente, com assistência à saúde, em casos de urgência ou emergência, quando não for possível a utilização de serviços próprios, contratados ou credenciados pela Contratada, de acordo com a relação de preços de serviços médicos hospitalares praticados pelo plano contratado, e também em casos de entraves à utilização dos serviços ocasionados pela burocracia da Contratada, pagáveis no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a entrega à mesma da documentação adequada;

XVII - reconhecer e pagar o procedimento definido pelo médico conveniado e da confiança do paciente, bem como o tipo de tratamento médico recomendado, sem restrições, e mediante laudo técnico fornecido pelo mesmo;

XVIII - as requisições de exames poderão ser solicitadas por médicos deste Regional, devendo ser aceitas prontamente, e, quanto aos exames solicitados por outros médicos não conveniados, serão transcritos/trocados na sede administrativa da empresa contratada pela respectiva guia padrão;

XIX - absorver automaticamente os tratamentos e procedimentos novos que surgirem dentro do período de vigência contratual, bastando para isso o reconhecimento da legitimidade e o implemento dos mesmos pelos Órgãos de Saúde;

XX - não estabelecer limitações ao pagamento de novos e revolucionários tratamentos de saúde, reconhecidos pela AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLENTEAR- ANS, devendo, para fins de reembolso, basear-se em tabelas de preços devidamente atualizadas;

XXI - proceder a inscrição de filho adotivo menor;

XXII - autorizar a permanência dos dependentes legais (Cláusula Quarta), que deixarem de sê-los, desde de que sejam custeados integralmente, pelo servidor;

XXIII - autorizar os serviços que dependam de autorização prévia, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, dentro do horário normal de expediente da Contratada, mediante apresentação da carteira de beneficiário e solicitação do médico assistente. Havendo discordância da Contratada quanto a prestação dos serviços autorizados, poderá ela, no prazo de 10 (dez) dias, pedir ao Contratante ressarcimento das despesas efetuadas com o procedimento autorizado, informando as razões de sua discordância. As razões serão encaminhadas ao médico assistente que sobre elas se manifestará em 10 (dez) dias. A Contratada será ouvida sobre a justificativa do médico assistente. Persistindo a

discordância, a Junta Médica do Contratante emitirá laudo circunstanciado sobre a procedência ou não da irrisignação da mesma. Procedente o pedido de ressarcimento, o Contratante poderá, por sua vez, descontar o valor pago dos vencimentos do beneficiário;

XXIV – os serviços de urgência e emergência, serão autorizados imediatamente pela Contratada, nos termos da Lei 9.656 de 03 de junho de 1998;

XXV - o atendimento pela Unidade de Terapia Intensiva - UTI no ar, deverá ser prestado, quando necessário, nos seguintes municípios que dispõem de aeroporto com capacidade para pouso e decolagem para aviões a jato: Vilhena, Ji-Paraná e Porto Velho, no Estado de Rondônia; Rio Branco e Cruzeiro do Sul, no Estado do Acre, ou em outras localidades que se fizerem necessárias, dentro do território nacional;

XXVI - quando solicitado o serviço de Unidade de Terapia Intensiva - U.T.I. no ar, a Contratada terá um prazo máximo de 5 (cinco) horas para disponibilizar a aeronave, contado a partir do momento em que for efetuada a solicitação. Tempo este, que poderá sofrer alterações, considerando as condições climáticas e outros contratemplos existentes nas regiões, que venham a impedir ou dificultar o pouso e a decolagem de aeronaves. No caso do serviço de Unidade de Terapia Intensiva – U.T.I. terrestre a Contratada prestará o serviço imediatamente após constatada a necessidade do transporte do paciente;

XXVII - assinar o Instrumento Contratual no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação formal;

XXVIII - apresentar garantia no ato da assinatura do Contrato;

XXIX - responsabiliza-se por todos os impostos, taxas, encargos sociais, obrigações de ordem trabalhistas, previdenciária e cível, decorrentes das suas atividades;

XXX - realizar o objeto do presente Contrato nas condições, preços e prazos estabelecidos.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O Presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

Parágrafo único. A Contratada prestará os serviços, objeto deste Contrato, bem como procederá sua execução, de acordo com o presente instrumento, com o Projeto Básico, Edital de Pregão Eletrônico, e ainda em conformidade com os termos da Lei n. 8.666/93 e alterações, como também da sua proposta.

CLÁUSULA DEZ - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS

Por interesse do Contratante, o valor do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93.

§ 1º A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculados sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA ONZE - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do Contratante, com a apresentação das devidas justificativas, ressaltando, principalmente, os seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração do Contratante:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos no artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DOZE - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

§ 1º Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º A rescisão do Contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XI e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a Contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

II - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do Contratante;

III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

§ 3º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser sempre precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA TREZE - DO REAJUSTE

Os preços deverão ser cotados em reais e serão irremovíveis, exceto em decorrência de aumento autorizado pelo Governo Federal, devendo ser comprovado documentalmente pela Contratada, quando do encaminhamento das notas fiscais. No caso de prorrogação contratual, o valor mensal da prestação dos serviços poderá ser reajustado, após decorridos doze meses, devendo ser utilizado o índice IGP-DI (ÍNDICE GERAL DE PREÇO) ou outro Índice Oficial do Governo que venha substituí-lo.

CLÁUSULA QUATORZE - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Todos os serviços, constantes neste Contrato, serão acompanhados e fiscalizados pelo gestor do Contrato ou por comissão nomeada pela Administração do Contratante especialmente designada para esse fim.

§ 1º O representante designado pelo Contratante anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser encaminhadas à Administração do Contratante, em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes.

§ 3º A Contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração do Contratante, durante a vigência do Contrato, para representá-la, administrativamente, sempre que for necessário.

CLÁUSULA QUINZE - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O Contratante pagará, mensalmente, à Contratada pelos serviços objetivados neste Contrato, o valor *per capita* de R\$ ____ (____), para um número de beneficiário estimado em ____ (____), totalizando um valor estimativo para 12 (doze) meses de R\$ _____ (____), mediante ordem bancária, através do Banco do Brasil S/A, em moeda corrente nacional, até 15 (quinze) dias contados da data em que for devidamente atestada a Fatura / Nota Fiscal pelo pelo Núcleo de Assistência à Saúde do TRT-14ª Região.

§ 1º Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar junto à nota fiscal, comprovação de sua adimplência com a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito - CND), com o FGTS (Certificado de Regularidade de Situação - CRS), bem como a quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre os serviços contratados.

§ 2º O pagamento somente poderá ser efetuado após a comprovação do recolhimento dos encargos sociais, contribuições e tributos devidos, de acordo com as exigências contratuais.

§ 3º Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

§ 4º No caso de No que concerne ao critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data de adimplemento do objeto deste Contrato até a data do efetivo pagamento, será utilizado o IGP-DI (FGV) ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA GARANTIA CONTRATUAL

Para segurança do integral cumprimento do Contrato, a Contratada, na data da assinatura do mesmo, deverá apresentar garantia, optando por umas das seguintes modalidades: caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação, a qual corresponderá a 1% (um por cento) do valor do Contrato, atualizada nas mesmas condições que este.

§ 1º Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data em que for notificada, para tanto, pela Administração do Contratante, mediante ofício entregue contra recibo.

§ 2º A garantia será liberada após o perfeito cumprimento do Contrato, desde que cumpridos estejam todos os termos, cláusulas e condições contratados.

§ 3º A perda da garantia por inadimplemento das obrigações Contratuais far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no Contrato.

CLAÚSULA DEZESSETE - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

O descumprimento injustificado das obrigações contratuais sujeita a CONTRATADA a multa, nos termos do art. 86 da Lei 8.666/93, garantido sempre o contraditório e ampla defesa, incidentes sobre o valor da fatura mensal, na forma seguinte:

I - atraso na entrega das credenciais, magnéticas ou não, aos beneficiários:

- a) até 5 (cinco) dias, multa de 0,01 % (um centésimo por cento) ao dia;
- b) a partir do sexto até o décimo dia, multa de 0,02% (dois centésimos

por cento) ao dia;

- c) superior a dez dias caracterizará a inexecução do Contrato.

II - Atraso na expedição de autorização para realização de exames e emissões de guias de Internação:

- a) até 24 (vinte e quatro) horas, multa de 0,03 % (três centésimos por

cento);

- b) a partir da 25ª (vigésima quinta) até a 48ª (quadragésima oitava)

hora, multa de 0,05% (cinco centésimos por cento);

- c) superior a 48 (quarenta e oito) horas caracterizará inexecução do

Contrato.

III - atraso injustificado no reembolso de despesa decorrente de serviço prestado por profissional ou estabelecimento de saúde, quando Contratada não o possuir em sua rede própria, credenciada, conveniada, cooperada ou a ela vinculada sob qualquer forma regular admitida na legislação específica de saúde complementar, dentro da circunscrição geográfica do domicílio do beneficiário:

- a) até 5 (cinco) dias, multa de 0,03% (três centésimos por cento) ao

dia;

- b) a partir do sexto até o décimo dia, multa de 0,05% (cinco

centésimos por cento) ao dia;

- c) atraso superior a dez dias caracterizará a inexecução do Contrato.

IV - suspensão injustificada e indevida de prestação de qualquer serviço objeto da contratação:

- a) até 5 (cinco) dias, multa de 0,03 % (três centésimos por cento) ao

dia;

- b) a partir do sexto até o décimo dia, multa de 0,05% (cinco

centésimos por cento) ao dia;

- c) superior a dez dias caracterizará a inexecução do Contrato.

§ 1º Consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei 8.666/93, o descumprimento injustificado das demais obrigações contratuais, sujeita a Contratada à multa moratória de 0,01% (um centésimo por cento), por dia de atraso ou por ocorrência de descumprimento, incidentes sobre o valor do Contrato, caracterizando a inexecução os atrasos superiores a 10 (dez) dias ou a reiteração/reincidência de conduta faltosa, num lapso de 60 dias após regular notificação.

§ 2º A Administração do Contratante poderá deixar de declarar a inexecução total do Contrato, quando:

- a) a infração tenha sido provocada por lapso do Contratado e não lhe trazer nenhum benefício, nem prejuízo ao beneficiário;

b) o Contratado tenha incorrido em equívoco na compreensão das regras do Contrato, claramente demonstrada no processo;

- c) o Contratado tenha adotado voluntariamente providências suficientes para reparar a tempo os efeitos danosos da infração.

§ 3º A Administração do Contratante declarará a inexecução total do

contrato, quando:

- a) a prática infracional tenha criado risco ou conseqüência danosa à saúde do beneficiário;
- b) o Contratado tenha deixado, tendo conhecimento do ato lesivo, de tomar providências para atenuar ou evitar suas conseqüências danosas;
- c) o Contratado seja reincidente, nos termos do § 1º desta Cláusula.

§ 4º As sanções estabelecidas no § 3º são da competência do Diretor-Geral do TRT 14ª Região/RO.

§ 5º Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, a Administração Contratante poderá, nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/1993, garantido o direito do contraditório e da ampla defesa, aplicar à contratada as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

§ 6º As sanções estabelecidas nas alíneas "a", "b" e "c" do § 5º são da competência do Diretor-Geral do TRT-14ª Região/RO.

§ 7º A sanção estabelecida na alínea "d" do § 5º é da competência do Presidente do TRT 14ª Região/RO.

§ 8º As sanções estabelecidas no § 5º, podem ser aplicadas à Contratada juntamente com as multas moratórias previstas no "caput" desta Cláusula, e seus incisos.

§ 9º Se a Contratada não recolher o valor da multa, eventualmente imposta, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, o mesmo será automaticamente descontado da fatura a que fizer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a mesma não tenha nenhum valor a receber deste Tribunal, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa da União.

§ 10º As multas previstas nesta Cláusula não eximem a Contratada a reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração contratante.

§ 11º Da aplicação das penalidades previstas no § 5º, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

CLÁUSULA DEZOITO - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

O contrato poderá ser alterado, unilateralmente, pelo Contratante, ou por acordo de ambas as partes, nos termos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93 e em outras disposições legais e Contratuais pertinentes.

Parágrafo único. As alterações por acordo das partes serão realizadas por escrito, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DEZENOVE - DA PUBLICAÇÃO

Nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, a Administração providenciará a publicação do presente Contrato até o 5º dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas por conta do Contratante.

CLÁUSULA VINTE - DA RESCISÃO

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93 na forma do artigo 79 da mesma Lei.

Parágrafo único. O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Excelentíssimo Senhor Juiz Presidente do TRT-14ª Região, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial, devendo somente ser comunicada pelo Contratante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA VINTE E UM - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA VINTE E DOIS - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

A Contratada declara, no ato da celebração do presente Contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de qualificação necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos, porventura existentes, neste Contrato, serão comunicados à Contratada e resolvidos nos moldes da legislação vigente e desde que não a contrarie.

Parágrafo único. Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas válidas a partir do recebimento das mesmas.

I - As comunicações dirigidas à Contratada deverão ser entregues no seguinte endereço:
Rua Tenreiro Aranha, 2509, Centro - CEP - 78950-750

II - As comunicações dirigidas ao Contratante deverão ser entregues no endereço seguinte:
TRIBUNAL REGIONAL D O TRABALHO D A 14ª REGIÃO - Diretoria-Geral
RUA ALMIRANTE BARROSO, Nº 600 - CENTRO, CEP nº 78916-020 - PORTO VELHO - RO

III - no decorrer da vigência contratual poderá haver a inclusão no plano de saúde de pensionistas que eram dependentes de servidores ou magistrados já falecidos, devendo aqueles, contudo, custearem o valor integral de suas respectivas mensalidades.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO - DO FORO

As partes Contratantes, ressalvando-se desde já que isto não se refere aos beneficiários (titulares ou dependentes), elegem o Foro da Justiça Federal 1ª Instância - Seção Judiciária em Rondônia, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Porto Velho/RO, ____ de _____ de 200__.

TRT 14ª Região
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

- 1) _____
- 2) _____